

Antonio Ali Brito

Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo (USP).
Assessor de Ministro no Supremo Tribunal Federal (STF).

A CÁTEDRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO LARGO DE SÃO FRANCISCO



Rio de Janeiro
2026

1ª edição – 2026

© Copyright: *Antonio Ali Brito*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery*

Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis* • *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão* • *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela Alves* • *Mathias Coltro* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* • *Tânia da Silva Pereira* • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima Cristina Santoro Gerstenberger* • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

Imagem de capa: *Cesar Viegas*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

B875c

Brito, Antonio Ali

A cátedra de direito constitucional no Largo de São Francisco / Antonio Ali Brito.

- 1. ed. - Rio de Janeiro : GZ, 2026.
290 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5813-169-4

1. Direito constitucional - Brasil. 2. Direito - Estudo e ensino - Brasil. I. Título.

26-106273.0

CDU: 342(81)



Gabriela Faray Ferreira Lopes - Bibliotecária - CRB-7/6643

09/07/2026 10/07/2026

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

contato@editoragz.com.br

www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410

Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP

Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Aos meus pais, Leila e Antonio Brito, e à minha irmã, Laila, cujo apoio, sabedoria, solidariedade, afeto e incentivo são essenciais em cada passo da minha trajetória.

Ao meu avô, Prof. Edvaldo Brito, egresso do Largo de São Francisco, que primeiro despertou meu fascínio por aquela Casa, inspirando todos os meus passos no brilho de sua cultura interdisciplinar; e à minha avó, Profa. Reginalda Paranhos de Brito, pelo exemplo de dedicação acadêmico-pedagógica que me deixa diuturnamente.

APRESENTAÇÃO

A Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo – FDUSP, comemora os 200 anos de sua instalação em 2027.

São 200 anos formando pessoas, gerando e transmitindo conhecimento, no mais alto nível de qualidade, contribuindo intensamente com o desenvolvimento do nosso País. Um passado e um presente ricos que devem ser conhecidos e celebrados para que os próximos 200 anos sejam ainda mais construtivos.

Em muito bom tempo, a Dissertação de Mestrado de Antonio Ali Iossef Paranhos de Brito resgata, em detalhes, a História da Cátedra de Direito Constitucional, no Largo de São Francisco, ao longo do Século XX.

Antes de prosseguir, vale anotar: o jovem Antonio Ali Brito, cujos estudos em Direito, em nível de Graduação, tiveram início em Salvador e foram concluídos em Brasília, ilustra a amplitude da *vis atractiva* do Largo de São Francisco como *locus* de formação do pensamento jurídico brasileiro. Aliás, há, aqui, uma sucessão geracional: Antonio Ali Brito veio ao Largo, assim como o fizera, antes dele, o seu avô, o extraordinário Professor Edvaldo Brito, para obter, sempre com brilho, os prestigiosos títulos de Doutor e Livre-Docente.

Com efeito, a doutrina constitucional brasileira conhece o seu primeiro grande protagonista em um dos tantos célebres egressos das Arcadas, José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente (1803-1878).

Por sua vez, a Cátedra específica, Direito Público e Constitucional, foi criada apenas no final do Século XIX, tendo como seus primeiros ocupantes Carlos Leôncio da Silva Carvalho (1895-1900) e José Mariano Corrêa de Camargo Aranha (1901-1902).

A Dissertação dedica-se aos quatro seguintes ocupantes da Cátedra, todos eles no Século XX: Uladislau Herculano de Freitas Guimarães (1865-1926), Antonio de Sampaio Dória (1883-1964), Cândido Motta Filho (1897-1977) e Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1934-).

Herculano de Freitas, gaúcho de Arroio Grande, ocupou a Cátedra entre 1902 e 1925. Faleceu quando ocupava o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sampaio Dória, alagoano, de Belo Monte, ocupou a Cátedra entre 1927 e 1951. Foi Ministro de Estado da Justiça no Governo José Linhares, entre 1945 e 1946.

Cândido Motta Filho, paulistano, ocupou a Cátedra entre 1951 e 1967. Foi Ministro de Estado da Educação, membro da Academia Brasileira de Letras e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, paulistano, ocupou a Cátedra entre 1969 e 2004. Foi Diretor da Faculdade de Direito da USP, Vice-Governador do Estado de São Paulo e mantém, até hoje, para alegria do seu extenso alunado, uma muito profícua atividade acadêmica.

Antonio Ali Brito examina, em detalhes, a trajetória de cada um dos quatro Catedráticos, bem assim as respectivas produções intelectuais e os respectivos legados, realizando levantamento biográfico e bibliográfico rigoroso e de grande interesse. Inclusive a evidenciar que o Direito Constitucional tem História que não é de hoje.

O leitor constatará, comparativamente, o especial significado da obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, pelo fôlego, pela qualidade e pela repercussão que conhece, bem assim pela escola que veio a formar: repito, o principal sentido da Academia é gerar e disseminar conhecimento, no que a formação das novas gerações cumpre, no sentido mais elevado, a função social da docência. Com efeito, Antonio Ali Brito inventaria, pormenorizadamente, as sólidas e marcantes produção e repercussão – bibliográfica e humana – de Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Mais: a promoção dos Direitos Fundamentais e o amadurecimento do regime democrático de governo aparece, sempre e vivamente, como o fio condutor da Cátedra, e isso mesmo nos tempos de lamentáveis hiatos autoritários (1937-1945 e 1964-1985).

Neste tão bonito, luminoso e frutífero contexto de produção e disseminação do conhecimento, surge, com brilho, Antonio Ali Brito, cuja jornada acadêmica está apenas no começo e, desde logo, revela-se extremamente consistente e promissora, a comprovar as melhores tradições do Largo de São Francisco e da Cátedra de Direito Constitucional franciscana.

José Levi Mello do Amaral Júnior

Professor Associado de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Vice-Chefe do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Livre-Docente (USP), Doutor (USP) e Mestre (UFRGS) em Direito do Estado.

PREFÁCIO

Antonio Ali Brito, que subscrive esta obra, já é autor conhecido nas letras jurídicas contemporâneas. Tem vários artigos publicados e também tem colaborado em inúmeros livros, como o do Min. Luiz Fux em matéria processual¹ e nos meus *Estado de Direito e Constituição*² e *Constituição & Governabilidade*³, obviamente de Direito Constitucional.

Nisto, já aparece um jurista maduro pronto para lançar voo sozinho. Sim, porque demonstra conhecimento acima dos meros bacharéis (e até superior ao de muitos autores de trabalhos jurídicos).

Nessa atuação, se tem destacado pela capacidade de pesquisa. Não há livro ou artigo sobre o tema que persegue que não identifique e consulte quando assume esse trabalho. Encontra, até, artigos ou textos de palestras e conferências de que o Autor já se esquecera de tê-los feito (disto dou o meu depoimento pessoal).

Embora baiano, talvez seguindo as pegadas do conterrâneo Rui Barbosa, devota-se às lições e feitos da Faculdade do Largo de São Francisco, criada em 1827, portanto, próxima de completar o segundo século. Tem sido ela uma formadora de grandes juristas, seja, em há pouco, um Miguel Reale – o filósofo – ou um Alfredo Buzaid – o processualista – seja no passado, com Pimenta Bueno, o maior constitucionalista do Império, ou o já mencionado Rui Barbosa, eminente

1 O Código de Processo Civil de 2015: uma década nos tribunais. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

2 5ª edição. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2025.

3 2ª edição. São Luís: Livraria Resistência Cultural Editora, 2025.

constitucionalista da República, ou um Pedro Lessa, também filósofo que marcou época no Supremo Tribunal Federal. E citar mais outros seria longo demais.

Esses grandes juristas foram também homens de Estado, dedicando-se ao bem público e exercendo altos cargos – uns como renovadores do ensino jurídico, ao serem reitores de Universidade, outros como ministros de Estado, dentre outras posições relevantes.

Igualmente, muitos foram governantes, seja no Império, seja na República, seja na governança dos Estados federados. Se nem todos tiveram o mesmo relevo, todos, contudo, foram repúblicos, ou seja, dedicados ao interesse público, para reproduzir a famosa lição do baiano Frei Vicente do Salvador.

Neste rol, certamente Antonio Ali Brito no futuro se enquadrará.

Neste livro, que tenho a honra de prefaciá-lo, não demonstra apenas o faro do pesquisador e de jurista, mas vai muito além. Com efeito, faz obra de historiador.

O tema que escolheu, *A Cátedra de Direito Constitucional no Largo de São Francisco*, preocupa-se com um momento politicamente grave e uma disciplina jurídica que visa a submeter a política ao direito, qual seja, o Direito Constitucional.

Com efeito, o Direito Constitucional ensinado no curso do século XX teve de formar uma doutrina republicana no início do século e defendê-la em face de vicissitudes, como a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais, os conflitos sociais emergentes, as ameaças autoritárias, as ações comunistas e fascistas, as insurreições mal-intencionadas, o terrorismo internacional e mesmo salvar a democracia, procurando reconstituí-la para que se implantasse de fato e resistisse às tentações utópicas.

Os professores de Direito Constitucional que Antonio Ali Brito cita e analisa, numa maior ou menor intensidade, com maior ou menor êxito, todos tiveram de enfrentar problemas como os descritos. Todos foram personagens dessa época no Brasil.

Claro está que não seguiram todos a mesma linha política nem tiveram a mesma orientação doutrinária. Mas não há nenhum que não tenha deixado a sua marca no Direito Constitucional brasileiro.

Evidentemente, não cabe comparar o trabalho de uns e outros, eventualmente os contrapondo, ou mesmo citando o maior ou o menor número de obras ou artigos. Alguns tiveram poucos anos na função, outros muito espaço de tempo tomados pelos elevados cargos que ocuparam e um houve, que sou eu, que

durante quase mais da metade do século passado foi o responsável pelo ensino desse Direito, contando com a colaboração de outros constitucionalistas.

Enfim, meus votos são os mesmos que o Prof. Pinto Antunes, diretor da Casa, constitucionalista, embora não professor da disciplina, exortava os jovens que ascendiam a professores – *Excelsior!*

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Professor Emérito de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor honoris causa pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Paris. Ex-Professor visitante da Faculdade de Direito de Aix-en-Provence (França). Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Presidente do Instituto Pimenta Bueno – Associação Brasileira dos Constitucionalistas.

SUMÁRIO

<i>APRESENTAÇÃO – José Levi Mello do Amaral Júnior</i>	VII
<i>PREFÁCIO – Manoel Gonçalves Ferreira Filho</i>	IX
 INTRODUÇÃO	 1
 1. HERCULANO DE FREITAS (1902-1925): A FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL REPUBLICANO.....	 9
1.1. ENSINO E PENSAMENTO CONSTITUCIONAL	15
1.2. A REFORMA CONSTITUCIONAL DE 1926.....	29
1.3. A BREVE ATUAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	40
 2. ANTONIO DE SAMPAIO DÓRIA (1927-1951): DIREITOS SOCIAIS E CIDADANIA NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO.....	 43
2.1. A LIVRE-DOCÊNCIA NO LARGO DE SÃO FRANCISCO.....	49
2.2. A CÁTEDRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO LARGO DE SÃO FRANCISCO	59
2.3. A OBRA DOUTRINÁRIA.....	69
2.3.1. A CONCEPÇÃO SOCIAL: EDUCAÇÃO E CIVISMO NO DIREITO CONSTITUCIONAL	69
2.3.2. DEMOCRACIA, CIDADANIA E A INSPIRAÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO ELEITORAL	75

3. CÂNDIDO MOTTA FILHO (1951-1967): OS PRÓDROMOS DA RACIONALIZAÇÃO DO PODER E A EXEGESE CONSTITUCIONAL DOS REGIMES DE EXCEÇÃO NO BRASIL.....	83
3.1. A LIVRE-DOCÊNCIA NO LARGO DE SÃO FRANCISCO.....	90
3.2. A CÁTEDRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO LARGO DE SÃO FRANCISCO	100
3.3. A OBRA DOUTRINÁRIA.....	109
3.3.1. O PODER, JURÍDICO E POLÍTICO	109
3.3.2. O CONTROLE DO PODER	112
3.3.3. PENSAMENTO E ATUAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	119
4. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (1969-2004): A CONSOLIDAÇÃO E O PROTAGONISMO DOUTRINÁRIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NO PÓS-1988. INTERSEÇÃO COM A CIÊNCIA POLÍTICA	129
4.1. O DIREITO CONSTITUCIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO	135
4.2. O CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS NA UNIVERSITÉ PARIS 1 PANTHÉON-SORBONNE	141
4.3. A LIVRE-DOCÊNCIA NO LARGO DE SÃO FRANCISCO.....	151
4.4. A CÁTEDRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO LARGO DE SÃO FRANCISCO	163
4.5. A OBRA DOUTRINÁRIA.....	173
4.5.1. DEMOCRACIA.....	173
4.5.2. DIREITOS FUNDAMENTAIS	189
4.5.3. CONSTITUCIONALISMO	203
4.5.3.1. SURGIMENTO E PERMANÊNCIA DAS CONSTITUIÇÕES.....	205
4.5.3.2. A CONSTITUIÇÃO COMO REGENTE DA VIDA DO ESTADO	214
4.5.4. GOVERNANÇA.....	222
4.5.5. JUSTIÇA CONSTITUCIONAL	234

4.5.6. REPERCUSSÃO DA OBRA: A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA	243
CONCLUSÃO	253
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	257
REFERÊNCIAS DE ATOS NORMATIVOS E JURISPRUDÊNCIA.....	270

